



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	6
Outros Atos	7
Atos de Pessoal	8
Outros atos	8
Exoneração	8
Nomeação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.130 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP, FIXA CRITÉRIOS PARA RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES JURÍDICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Igarapava-SP e regulamenta a percepção de honorários advocatícios de sucumbência pelos Procuradores Jurídicos do Município de Igarapava-SP, nos termos do que dispõe o art. 85, § 19, da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados Procuradores Jurídicos os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico do quadro permanente do Poder Executivo de Igarapava-SP, desde a sua entrada em exercício.

Art. 2º. Fica instituído o Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Igarapava-SP, para onde serão destinados, de forma integral, toda a verba percebida a título de honorários sucumbenciais em favor dos Procuradores Jurídicos do Município.

§ 1º. As entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Igarapava-SP serão compostas pelos seguintes créditos:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente inscritos em Dívida Ativa ajuizadas, inclusive quando de objeto de realização de parcelamento ou reparcelamento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito.

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios sucumbenciais em processos de qualquer natureza em que

a Administração Pública municipal seja parte ou terceiro interessado e tenha se sagrado, nalguma medida, vitoriosa;

III - os valores depositados diretamente na conta do Fundo de Honorários Sucumbenciais pela parte vencida, em todo e qualquer processo judicial que o Município de Igarapava for parte;

IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras das entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais.

§ 2º. Para fins de cobrança e recebimento dos honorários sucumbenciais, deverão os Advogados Públicos informar no bojo das respectivas ações judiciais os dados bancários do Fundo de Honorários Sucumbenciais, devendo se absterem de indicar conta bancária diversa daquela criada para este único e exclusivo fim, bem como vedados estão quaisquer outros meios de recebimento do crédito sucumbencial senão pelo Fundo de Honorários Sucumbenciais, cujos depósitos, pagamentos e transferências dar-se-ão obrigatoriamente em conta específica do Fundo - a ser aberta em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, mantida em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ do município de Igarapava-SP e administrada e gerida pelo Departamento Municipal de Finanças.

§ 3º. Os valores a que se refere este artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, nem poderão ser empregados para realização de despesas diversas do rateio de honorários de sucumbência que dispõe o artigo 3º desta Lei.

§ 4º. Fica vedada a renúncia dos honorários de sucumbências em caso de acordo judicial ou extrajudicial, bem como em caso de pagamento judicial ou extrajudicial, ficando revogada qualquer disposição legal que disponha em contrário.

§ 5º. É vedada a compensação, pelo devedor, de seus créditos em face do Município de Igarapava-SP com o débito dele a título de honorários de sucumbência.

§ 6º. A partir da criação do fundo do *caput*, fica vedado o levantamento direto de honorários sucumbenciais que não através do Fundo de Honorários Sucumbenciais, sob pena de multa correspondente ao valor do crédito que vier a ser levantado se não repassado ao referido fundo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º. O saldo positivo existente no Fundo de Honorários Sucumbenciais no final do exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO II

Do Rateio e Pagamento dos Honorários Advocatícios de Sucumbência

Art. 3º. As entradas financeiras do Fundo serão rateadas e distribuídas entre os ocupantes dos cargos indicados no art. 1º desta Lei, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente à competência a que se referem, prorrogável para o primeiro dia útil quando coincidir com dia sem expediente público ou bancário, mediante à apuração das cotas individuais por meio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 3 de 9

divisão do saldo existente em conta especialmente criada para esse fim conforme disposto no art. 2º, observado o disposto no art. 4º, ambos desta Lei.

§ 1º. Antes do crédito a que se refere o *caput*, será obrigatoriamente retido o valor referente ao Imposto de Renda.

§ 2º. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 4º. Os honorários advocatícios de sucumbência de que trata o art. 1º, creditados no fundo de honorários instituído na forma do art. 2º, serão rateados e distribuídos a todos os Procuradores Jurídicos do Município de Igarapava-SP na forma desta Lei, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito que não as previstas nesta Lei.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os créditos extrajudiciais que vierem a ser pagos ou judiciais que vierem a ser levantados a contar da data da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º. No caso de pedido de parcelamento extrajudicial de débitos tributários ou não tributários protocolado após o ajuizamento de ação judicial de qualquer natureza, o valor dos honorários advocatícios será o arbitrado judicialmente ou, na ausência de tal arbitramento, será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado.

§ 3º. Em havendo opção pelo parcelamento extrajudicial do débito com direito ao recebimento de honorários advocatícios na forma do dispõe o § 2º deste artigo, será recolhido o percentual devido na mesma proporção dos pagamentos das parcelas acordadas.

§ 4º O percentual a que se refere o § 2º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo ao Departamento Municipal de Finanças informar o número da conta do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

§ 5º. O rateio dos honorários de sucumbência será feito sem distinção do local de lotação do Procurador Jurídico do Município.

§ 6º. Os honorários advocatícios de sucumbência constituem verba variável não incorporável, nem computável para o cálculo de quaisquer vantagens remuneratórias, nem mesmo para média de férias, terço constitucional de férias, e média de licença prêmio.

§ 7º. O valor total arrecadado mensalmente a título de honorários advocatícios de sucumbência será partilhado em cotas iguais, mas proporcionalmente aos dias considerados de efetivo exercício no trabalho, entre os Procuradores Jurídicos Municipais que estejam em efetivo exercício na competência da data da entrada da verba honorária no fundo próprio.

§ 8º. Considera-se dia de efetivo exercício, para os fins do § 7º deste artigo, os dias que não coincidam com as seguintes hipóteses:

I - licença por interesse particular;

II - licença para concorrer a cargos eletivos;

III - afastamento para o exercício de mandato eletivo;

IV - licença para o serviço militar;

V - durante o período em que estiver cumprindo penalidade de suspensão;

VI - licença para o desempenho de mandato classista;

VII - falta injustificada, não abonada.

§ 9º. Os honorários de que trata o *caput* deste artigo não constituem verba pública, mas sim verbas de natureza privada e de cunho alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente e/ou devedora, devendo obrigatoriamente sofrer retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.

§ 10. O gozo de férias, licença-prêmio e das demais licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Igarapava-SP não prejudicam a participação dos Procuradores Jurídicos municipais no rateio dos honorários de sucumbência.

§ 11. Será excluído do rateio dos honorários de sucumbência o titular deste direito que perder o cargo em virtude exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou posse em outro cargo público inacumulável, exceto quanto à liquidação que vier a ser realizada proporcionalmente aos dias trabalhados na competência em que encerrado o vínculo estatutário, quando o pagamento poderá ser posterior.

§ 12. O Departamento Municipal de Recursos Humanos consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores Jurídicos municipais, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

CAPÍTULO III

Da Fiscalização e Controle do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Art. 5º. Qualquer titular do direito aos honorários de que trata esta Lei tem legitimidade para fiscalizar o Fundo de Honorários de Sucumbenciais - FHS.

Art. 6º. Com a finalidade de acompanhar à aferição e o rateio da verba honorária entre os Procuradores Jurídicos municipais do quadro permanente do Poder Executivo, exercerão a atribuição de curadoria do Fundo de Honorários Sucumbenciais 02 (dois) desses pelo prazo de 1 (um) ano, sempre observado a sequência de maior antiguidade no cargo.

Parágrafo único. Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida em votação entre os próprios membros da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 7º. Com a finalidade de permitir o acompanhamento, pelos beneficiados, das determinações constantes da presente Lei, o Departamento Municipal de Finanças prestará contas, mensalmente, do valor arrecadado na forma do *caput* aos Procuradores Jurídicos municipais, encaminhando cópia dos extratos de movimentação dos valores depositados na conta do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 4 de 9

Das Disposições Finais

Art. 8º. A remuneração mensal do Procurador Jurídico do Município de Igarapava-SP, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar a remuneração do teto dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, que equivale a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Attingido o limite previsto no parágrafo anterior, formarão os valores remanescentes saldo para transferência no mês subsequente, sempre respeitado o teto limite constitucional de remuneração.

Art. 9º. Os honorários advocatícios de sucumbência não são receitas e/ou despesas públicas, enquadrando-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito dias do mês de novembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe De Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 5 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 11º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2019 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	ATUALIZAÇÃO PELO ÍNDICE IPCA, referente à contratação de empresa especializada para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em unidades ESF – Estratégia de Saúde e Família e Unidades de Atenção Básica de Saúde Municipal.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	06 (seis) meses, de 17/09/2023 a 06/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	020401 10.301.0150.2025.0000 – Manutenção da Administração da Saúde 173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE - GERAL 020401 10.301.0150.2124.0000 – Manut. PAB – Fixo 192 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 301.001 ATENÇÃO BÁSICA 020401 10 301 0150 2426 0000 Aquisição Medicamentos - Resolução SS53 711 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.19 300.039 Emenda Paulo Sergio Abou Anni
FONTE DE RECURSOS	Próprio e Federal.
GESTOR DO CONTRATO	José Andre Neto
FISCAL DO CONTRATO	Andreia Francisco de Paula
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	10/11/2023
CONTRATADA –UNIÃO SAÚDE APOIO – USA	
NUMERO DO ADITIVO	11º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2019
VALOR DO CONTRATO	R\$ 2.059.706,17 (dois milhões cinquenta e nove mil setecentos e seis reais e dezessete centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 6 de 9

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic3@gmail.com

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Igarapava – SP torna público, para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o Termo de Homologação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VERDURAS, FRUTAS E LEGUMES IN NATURA, PRÉ - PREPARADO E CONGELADO)**, em atendimento ao Departamento de Desenvolvimento Social, para acrescentar informações contidas no TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, o qual foi devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – Edição nº 935, página 4, no dia 20 de outubro de 2023, passando a constar, o seguinte:

Onde se lê:

“JOANA D’ARC DA SILVA:

- ✓ Itens 03, 09 e 11, com o valor total de **R\$ 1.224,35 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos);”**

Leia-se:

“JOANA D’ARC DA SILVA:

- ✓ Itens 03, 09 e 11, com o valor total de **R\$ 1.124,35 (um mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos);”**

As demais informações contidas no Termo de Homologação permanecem inalteradas.

Igarapava/SP, em 16 de novembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 7 de 9

Outros Atos



ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA
E BENEFICENTE

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ

COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ - IGARAPAVA - CNPJ: 62.103.619/0036-09
Balço Patrimonial - 31/12/2022

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
CIRCULANTE	9.012,69	CIRCULANTE	- 202.515,43
CAIXA E EQUIVALENTES	75,31	FORNECEDORES	-113.514,56
ADIANTAMENTOS	8.937,38	FOLHA / ENCARGOS E PROVISÕES	-89.000,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.500.788,67	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 1.307.285,93
BENS TANGÍVEIS	2.513.929,88	PATRIMÔNIO SOCIAL	-2.658.955,82
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	- 1.013.141,21	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.351.669,89
TOTAL DO ATIVO	1.509.801,36	TOTAL DO PASSIVO	- 1.509.801,36

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DE 2022	R\$
RECEITA DE ENSINO	1.890.459,43
RECEITAS CONVÊNIO/SUBVENÇÕES	10.000,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	24.104,88
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.924.564,31
(-) BOLSAS - 100%	- 1.890.459,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 1.890.459,43
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	34.104,88
OUTRAS DESPESAS\RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.278.037,63
DESPESAS COM PESSOAL	- 566.022,22
DESPESAS GERAIS	- 373.839,91
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022	1.372.280,38

MARISETE SILVA DE LIMA
DIRETORA-PRESIDENTE
CPF: 575.441.401-30
RG: 22.109.870-7

IGOR SALUTI
CONTADOR
CPF: 267.968.608-02
RG: 224888/O-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 8 de 9

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 370, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 15 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO	DIRETOR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	05.02.2020 À 04.02.2021

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 21.11.2023 com término em 05.12.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IGARAPAVA - SP, 21 de Novembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

LUCIENE APARECIDA ALBINO DE FREITAS AZEVEDO
Chefia de Setor de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 371, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) RINALDO GROU GOBBI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 12 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
RINALDO GROU GOBBI	TÉCNICO AGRÍCOLA	24.03.2021 À 23.03.2022

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 21.11.2023 com término em 02.12.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IGARAPAVA - SP, 21 de Novembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

LUCIENE APARECIDA ALBINO DE FREITAS AZEVEDO
Chefia de Setor de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 372, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) ROVANI MARIA DA COSTA OLIVEIRA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ROVANI MARIA DA COSTA OLIVEIRA	PSICÓLOGA	05.01.2021 À 04.01.2022

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 27.11.2023 com término em 26.12.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IGARAPAVA - SP, 21 de Novembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

LUCIENE APARECIDA ALBINO DE FREITAS AZEVEDO
Chefia de Setor de Administração de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 373, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA DO CARGO DE CHEFE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO COMISSONADO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 21.11.2023 o servidor LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, nomeado (a) em 31.07.2023 pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 953

Página 9 de 9

portaria n.º 256/2023, matrícula n.º 112766-1, rescisão por iniciativa do empregador.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 de Novembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

LUCIENE APARECIDA ALBINO DE FREITAS AZEVEDO

Chefia de Setor de Administração de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 374, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE LUIZ CARLOS VERGARA
PEREIRA PARA O CARGO DE
DIRETOR DEPARTAMENTO DE
SAÚDE, DE PROVIMENTO
COMISSIONADO.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, portador (a) do R.G. nº 10.373.851-4 SSP/SP, C.P.F nº 038.109.908/33, a partir de 22 de novembro de 2023 para exercício do cargo de DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE, de investidura comissionada.

ARTIGO 2º - Para o exercício, deverá preencher todos os requisitos necessários para investidura, sob pena de se tornar nulo o presente ato, devendo ainda fazer cumprir todas as normas administrativas e operacionais, evidenciando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

LUCIENE APARECIDA ALBINO DE FREITAS AZEVEDO

Chefia de Setor de Administração de Pessoal